

Memorando 15- 911/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 15:20:08

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DC, SPU - GDP - DT, PGM, SSP, PGMCON, SGF

Confecção de Contrato de Locação de veículo

Segue para assinaturas sequenciais,

At.te,

—

Daniele Almeida Americano

Anexos:

1_CONTRATO_38_2025_assinado.pdf



CONTRATO 38-2025
Memorando nº 911/2025

O Município de Vacaria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, situado a Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, Vacaria – RS, CEP 95200-000, Rio, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **AUTOLOCADORA LINCK E MELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.146.749/0001-16, com sede, na Rua. Humaita, nº 1200, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, neste ato representado pelo Sr. Fabio Mello Linck. Doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Memorando nº 911/2025, e fundamento na Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para locação de veículos de diversos modelos e capacidades para atender as demandas municipais da regional do CONDESUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.– O prazo de vigência da contratação é por 12 meses, podendo ser prorrogáveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. – O valor total/global do contrato é de R\$2.600,00 (dois mil e seissentos reais).

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
3	1,000	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000, TIPO PICK UP CABINE SIMPLES 02 PORTAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.4 BICOMBUSTÍVEL, ANO 2023, MODELO 2023, COR SOLIDA, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, PNEU RADIAL 175/70 R14, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE 705 KG, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO, ALARME, AIRBAG DUPLO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. FRANQUIA LIVRE DE QUI - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000, TIPO PICK UP CABINE SIMPLES 02 PORTAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.4 BICOMBUSTÍVEL, ANO 2023, MODELO 2023, COR SOLIDA, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, PNEU RADIAL 175/70 R14, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE DE 705 KG, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO-FALANTES, AR CONDICIONADO, ALARME, AIRBAG DUPLO E DIREÇÃO HIDRÁULICA. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM. LOCAÇÃO POR 12 MESES PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. (02-12-0012)	N/C	2.600,0000	2.600,00

Conforme dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária: Órgão: 16 – Secretaria Municipal Segurança Pública. Unidade Orçamentária: 16.06 Departamento de Trânsito. Projeto / Atividade: 2.166 Manutenção do Departamento de Trânsito. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J. Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre. Dot 9149 Desd 9186.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após cada entrega definitiva do objeto, contados da apresentação e aceitação do devido documento fiscal na Secretaria responsável.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - São obrigações do município:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto no presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Acompanhará a execução do objeto deste Contrato através de seu gestor: **Fabiano Domênico Paim**, CPF: 678.304.120-49, e-mail: fabianopaim2015@gmail.com, end: Rua Clair João Rizon, nº 56, Bairro Jardim Pampas.

Assinado por 6 pessoas em 22/10/2015 às 14:46:12, com o certificado digital de DANIELE ALMEIDA MENEZES, em nome de VACARIA, RS, para verificar a validade das assinaturas acesse <http://verificacao09.146-1280-14F1.com.br/verificacao09.146-1280-14F1>



Da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: **Teilor de Oliveira**, CPF: 030.144.030-16, e-mail:

teiloroliveira12@gmail.com, end: Rua Belém, nº 919, Bairro Franciosi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

7.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

7.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 10 de abril de 2025

AUTOLOCADORA
LINCK E MELLO
LTDA:091467490
00116
Assinado de forma digital
por AUTOLOCADORA
LINCK E MELLO
LTDA:09146749000116
Dados: 2025.04.10
14:57:14 -03'00'

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

FABIO MELLO LINCK
Representante Legal

Fabiano Domênico Paim
Gestor

Teilor de Oliveira
Fiscal

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Igor Coelho Venson

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Daniele Almeida Americano

Chefe de setor

Assinado por 6 pessoas: DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDUARDO GARGIONI, ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, IGOR COELHO VENSON, FABIANO DOMÊNICO PAIM, TEILOR DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5612-E346-128C-14F1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5612-E346-128C-14F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 10/04/2025 15:21:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 10/04/2025 15:46:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 14/04/2025 11:13:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IGOR COELHO VENSON (CPF 774.XXX.XXX-91) em 14/04/2025 20:58:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIANO DOMÊNICO PAIM (CPF 678.XXX.XXX-49) em 15/04/2025 08:06:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TEILOR DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-16) em 15/04/2025 08:26:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5612-E346-128C-14F1>